

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL**

**Contrato de Prestação de Serviços N° 01/2018**

**Procedimento Licitatório: Dispensado, conforme Artigo 24,  
inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações  
posteriores**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Júlio de Castilhos, 895, inscrita no CGC/MF sob o n° 92.860.691/0001-11, neste ato representado pelo seu Presidente da Mesa Diretiva Sr **ZELVIR ANSELMO SANTI**, brasileiro, casado, inscrito no **RG n° 7011252298**, e no **CPF** sob n° 283.182.930-53, residente e domiciliado na Rua: Cipriano Carminatti, n°:245, centro, Nova Roma do Sul -RS.CEP 95.260-000, doravante designado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WEBDE HOST LTDA**, empresa de sociedade Ltda, inscrita no CNPJ n°: 12.313.704/0001-01, representada neste ato pelo seu sócio -gerente, Rogério Menon Lovatel, inscrito no RG 1056561978 e CPF sob n°: 731.497.640-68, com sede em Caxias, na Rua Ludovico Cavinatto, n°: 2590, sala 301, Caxias do Sul-RS CEP.95.032.620, doravante denominada **CONTRATADA** entre si, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal n°: 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de informática, visando a prestação de locação de software, suporte ilimitado e manutenção ilimitada e hospedagem e bkps ( locação de espaço ilimitado) do site de internet via telefone e email "<http://www.camaranovaroma.rs.gov.br/>", como os demais serviços de administração e manutenção mencionados no presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obriga- se a **CONTRATADA** :

- a) Locação de software para a gestão de conteúdo do site/portal da Camara de vereadores;
- b) Desenvolvimento de material para web ( criação de banners), com as alterações e melhorias necessárias no website e a realização das mudanças de textos e fotos necessarias;
- c) Suporte , manutenção do site/ portal via telefone e email e treinamentos sempre que necessarios para o cadastro de notícias no site;
- d) cadastros de eventos, de publicação do TCE, de editais, de licitações, divulgação de obras , projetos de lei, decretos, atas, emendas, resoluções, pedidos de indicação, informação, providência, requerimentos, moções.
- e) Além dos cadastros das dúvidas e perguntas mais frequentes, e demais cadastros que se fizerem necessários;
- f) Divulgação dos principais eventos atraves da publicação de banners e cadastro de fotos alterações de textos.
- g) Locação de espaço ilimitado , sem restrição de espaço, para hospedagem e backups do site.
- h) ) Estrutura para um bom posicionamento em site de busca, paineis de controle de acesso multiplo que permite que sejam feitas as alterações on line atraves do xadmin pela equipe da Camara , disponibilizar estatisticas com mais de 10 relatórios diferentes , sistema de procura GOOGLE, painéis de apoio, integração da contabilidade pela nova lei e publicação on line;
- i) A gestão do servidor é responsabilidade da CONTRATADA, que em caso de ataques de hackers deve instalar , configurar , e recuperar dados, sem custo nenhum, para o CONTRATANTE.
- j) Sempre que solicitado a CONTRATADA deve fornecer todo o banco de dados que é de propriedade do CONTRATANTE em CD , DVDs , pen drive ou HD externo.
- k) Disponibilizar as informações através de link do portal da Transparência PRONIM.

**Parágrafo Primeiro-** A CONTRATADA se obriga a manter em segredo as informações sigilosas da CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento durante a realização do trabalho, sob pena de ter de responder civil e criminalmente pelo uso indevido das mesmas.

**Parágrafo Segundo-** A CONTRATADA obriga - se ainda a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte , o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo Terceiro-** O CONTRATANTE deverá fornecer todo o material necessário para o planejamento e a execução do trabalho de que trata este contrato, ou seja: informações que deseja que constem no site/portal ,material gráfico, tais como fotos, logotipos necessários, textos, arquivos etc.

**Parágrafo Quarto-** O CONTRATANTE deverá acompanhar o desenvolvimento e a execução das etapas do projeto, dando visto de aprovação de cada uma delas, sendo que , o desenvolvimento e a execução de fase seguinte pressupõem total aprovação da anterior.

**Parágrafo Quinto-** A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá ser atendida Segundo as necessidades da CONTRATANTE, se obrigando a CONTRATADA ao atendimento sempre que solicitado for, desde que tais necessidades estiverem previstas no contrato.

**Parágrafo Sexto-** Os dados cadastrados no sistema são de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sempre que solicitado sem custo e no prazo determinado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

O devido site da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, visa cadastrar as mesas diretoras, vereadores, comissões, projetos em tramitação, proposições relacionadas a cada vereador, pareceres, atas, editais, proc. Legislativo (portarias, decretos, resoluções), Lei Orgânica, Regimento Interno, Legislação, Contato, como chegar (mapa com as principais vias de acesso Município), Histórico (Lei Emancipação, dados gerais, textos, fotos), Estrutura (texto e fotos), galeria de fotos, Câmara (link para o site Prefeitura), notícias, perguntas mais frequentes (formulário para internauta fazer perguntas e logo abaixo as respostas), portal da transparência, SIC, licitações e contratos, calendário com pauta de cada sessão, publicidade Institucional, fala cidadão, integração com as redes sociais, e demais serviços exigidos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro-**A **CONTRATADA** deverá conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;

**Parágrafo Segundo-** A **CONTRATADA** deverá prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando - se na data de 08/02/2018 e encerrando-se em 08/02/2019.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços ora contratados , o valor de R\$ 5.757,60 ( cinco mil e setecentos e cinquenta e sete reais), pagos em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 479,80 ( quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), iniciando o primeiro pagamento em 08/02/18, e findando- se em 08/02/19, sendo o pagamento mediante depósito Bancário através do Banco do Brasil, conta 11437-5, Agência 0669-6, pelos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro**- o preço estabelecido no caput da presente cláusula é composta da seguinte forma:

a) Locação de espaço (hospedagem) do site e backups do site/portal, com espaço ilimitado o valor mensal de R\$ 101,80, 00 (cem e dez reais);

b) pela locação de software de gestão de conteúdo, suporte, manutenção ilimitados e treinamentos na **CONTRATANTE** e via telefone e e-mail do site/portal, o valor mensal de R\$ 378,00 ( trezentos e setenta e oito reais).

**Parágrafo Segundo** - No preço previsto no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, especialmente encargos sociais e trabalhistas que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, nem subsidiariamente, por estes compromissos.

**Parágrafo Terceiro**- Durante a vigência do contrato não será admitido qualquer reajustamento de preço, ressalvada a hipótese prevista na cláusula sexta.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias :

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL  
Órgão.....: 01 CAMARA DE VEREADORES  
Unidade Orçamentária: 01.02 SECRETARIA DA CAMARA  
010310001.2.001000 Manutenção das Atividades do Legislativo  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURIDICA (31)  
Fonte.....: 1 Recurso Livre

#### **CLÁUSULA SETIMA -DAS PENALIDADES**

Se a **CONTRATADA** não cumprir com as normas deste contrato ou por qualquer motivo queira rescindi-lo antes do prazo previsto na cláusula terceira, será obrigada a pagar multa de 10% ( dez por cento) do valor total do mesmo, a não ser que haja consenso entre as partes que permita a sua rescisão mediante termo de distrato.

**Parágrafo Único** - Além da penalidade mencionada no *caput* desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA--DAS PRERROGATIVAS DA LEI DE LICITAÇÕES**

O **CONTRATANTE** , em relação ao presente contrato, possui as seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- I- Modificá-lo , unilateralmente , para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II- Rescindi-lo , unilateralmente, os casos especificados no inciso I do art 79 de Lei nº: 8.666/93;
- III- Fiscalizar -lhe a execução e;
- IV- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

Além dos motivos elencados pelos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº: 8.666/93, dos quais ficam ressaltados os abaixo, este contrato também será rescindido se constatado que os serviços contratados não estejam sendo realizados à contento:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)

- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no inciso da obra, serviço ou fornecimento;
- f) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art 67 da Lei Federal nº: 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado e;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA- DOS DANOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS ENCARGOS DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado , desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no art 65 , inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- CONTRATO REGIDO PELA LEI DE LICITAÇÕES**

O presente contrato é regido e todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIA E ISSQN**

A contribuição previdenciária e o ISSQN referentes aos serviços prestados serão retidos pelo CONTRATANTE no pagamento único, sendo que a contribuição previdenciária retida será recolhida conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado , com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento , lavrado em três(3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Roma do Sul, 07 de Fevereiro de 2018.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**  
**ZELVIR ANSELMO SANTI**  
**Presidente**  
**Contratante**

---

**WEBDE TECNOLOGIA LTDA-ME**  
**ROGÉRIO MENON LOVATEL**  
**Sócio Gerente**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

---